



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**OF. CM. N° 006/25**

Mogi Mirim, 28 de maio de 2 025.

Exmo. Sr.  
Vereador **CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Lei, objeto da Mensagem n° 024/25, a qual tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Mensagem Substitutiva que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.

**Vereador CRISTIANO GAIOTO**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

**N E S T A**

## MENSAGEM SUBSTITUTIVA

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores,

Foi encaminhado a essa Edilidade o Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 024/2025, o qual tem por objetivo promover a alteração, a partir do exercício de 2026, da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do subitem 1.03 (processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres) da Lista de Serviços constante no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 192, de 14 de julho de 2005.

Ocorre que, foi constatado inconsistências na redação do projeto originalmente protocolado, as quais poderiam ensejar dúvidas na sua interpretação, insegurança jurídica ou até dificuldades na correta aplicação da norma.

O objetivo deste substitutivo é sanar o equívoco identificado, promovendo os ajustes necessários, seja na redação, seja na correta aplicação dos princípios legais, orçamentários ou administrativos pertinentes, sem, contudo, alterar a essência da proposta originalmente idealizada.

A presente medida demonstra o compromisso deste Poder Executivo com a responsabilidade, a transparência e a eficiência na condução dos atos administrativos, assegurando que a norma venha refletir de forma fiel os interesses do serviço público e da coletividade.

Em reforço às razões ora expostas, a Secretaria de Finanças apresentou manifestação técnica, devidamente fundamentada, que passo a transcrever a seguir, a fim de justificar a necessidade da alteração do texto originalmente proposto, prevalecendo, para todos os efeitos, a redação que acompanha o presente expediente:

## JUSTIFICATIVA

Segue nova versão do Projeto de Lei Complementar para ser apresentada em caráter de substituição àquela que tramita pela E. Casa de Leis, haja vista que, ao examinar mais detidamente o objetivo da matéria e a forma como fora elaborada, notamos que mostra mais adequado para o que se propõe que seja feito por meio de acréscimo ao artigo 10 da Lei Complementar n.º 192, de 14 de julho de 2005, porquanto seja este o artigo deste instrumento que trata, especificamente, da instituição das alíquotas aplicadas aos serviços que se encontram no campo de incidência do ISSQN.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Na verdade, ao invés de alteração de dispositivo constante desta Lei, como fora originalmente apresentada, trata-se, pois, de se acrescentar o Parágrafo Único no referido artigo 10, de forma a esclarecer mais precisamente sobre a alteração da alíquota do subitem 1.03 da Lista de Serviços constante do artigo 1º deste diploma, que passará a incidir à razão de 2,00% (dois por cento), com efeitos apenas a partir do exercício de 2026.

No texto desta nova proposta, a referência ao artigo 1º da LC 192/2005 se mantém apenas em razão de que, em todo o corpo deste instrumento, essa é a única menção ao subitem 1.03 e, por medida de cautela, entendemos que se faria melhor o acréscimo de dispositivo ao artigo 10, para que se destaque a excepcionalidade da minoração da alíquota apenas para aquele subitem, de forma que não se fizesse supor, por interpretação que pudesse ser extensiva, que todos os subitens do item 1 teriam sua alíquota reduzida a 2,00% (dois por cento).

O artigo 1º da LC 192/2005, além de definir que o fato gerador do ISSQN é a efetiva prestação dos serviços constantes na lista de serviços que se desenvolve subsequentemente, ainda define quais são os serviços que estão no campo de incidência do tributo. Essa lista tem por característica reunir os serviços de mesma natureza por item, e as ramificações destes serviços, quando existentes, são discriminadas em seus subitens.

O item 1 da lista trata dos serviços de informática e, em seu contexto, existem 9 subdivisões, ou subitens. Um deles, evidentemente, é o subitem 1.03, que detém a especificidade dos serviços correlacionados ao processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

É apenas sobre este subitem que se busca a redução da alíquota, pois é este o código do serviço específico de Data Centers, ramo de atividade ao qual se busca oferecer benefícios e incentivos fiscais para atração de investimentos no setor. Ao se indicar o acréscimo de dispositivo ao artigo 10, estamos relacionando de maneira mais condizente o objetivo da proposta com sua localização no texto da Lei vigente.

Do mais, aguarda-se a acolhida da presente matéria e sua consequente aprovação, como nela se contém e declara.

Atenciosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8 / 2025

**DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 14 DE JULHO DE 2005.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10, da Lei Complementar nº 192, de 14 de julho de 2005, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

**Art. 10. [...]**

*Parágrafo único. Excepcionalmente, a alíquota do subitem 1.03 (processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres) da Lista de Serviços constante no art. 1º desta Lei, passa a vigor à razão de 2,00% (dois por cento), com efeitos a partir do exercício de 2026.*

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 192, de 14 de julho de 2005, e suas alterações posteriores, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de maio de 2025.

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA:20108664600

Assinado de forma digital por  
PAULO DE OLIVEIRA E  
SILVA:20108664600  
Dados: 2025.05.30 15:24:41 -03'00'

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº  
Autoria: Prefeito Municipal

**008 / 2025**



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

DESPACHO Nº 84/2025 ENCAMINHAR MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Processo nº 001128.000060/2025-15

Interessado: Secretaria de Finanças

à Chefia de Gabinete

Segue a minuta da mensagem modificativa à minuta do projeto de lei em epígrafe



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Zeuri, Secretário**, em 28/05/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0195318** e o código CRC **51135337**.

Referência: Processo nº 001128.000060/2025-15

SEI nº 0195318



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SF – ARRECAÇÃO**

**DESPACHO Nº 606/2025**

Processo nº 001128.000060/2025-15

Interessado: Secretaria de Finanças

**AO GABINETE DO SENHOR PREFEITO**

Segue nova minuta do Projeto de Lei Complementar para ser apresentada em caráter de substituição aquela primeira versão constante destes autos, a qual trata do acréscimo de dispositivo ao artigo 10 da Lei Complementar n.º 192, de 14 de julho de 2005, porquanto seja este o artigo deste instrumento que se refere, especificamente, da instituição das alíquotas aplicadas aos serviços que se encontram no campo de incidência do ISSQN.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Rodrigo Sernaglia, Coordenador de Secretaria**, em 26/05/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0192837** e o código CRC **9D30F5E8**.

Referência: Processo nº 001128.000060/2025-15

SEI nº 0192837